



Poder Judiciário
Justiça do Trabalho
Coordenadoria de Licitações e Contratos

TERMO DE CONTRATO Nº 50/2024

ADERBAL
GOMES
SANTOS
17/12/2024 13:54

TARCISIO
JOSE
FILGUEIRAS
DOS
REIS:35949
17/12/2024 14:09

ELTON
FABRIZIO DIAS
FERNANDES:6406
17/12/2024 14:20

**CONTRATO ADMINISTRATIVO QUE FAZEM, ENTRE SI, A UNIÃO,
POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA
QUINTA REGIÃO, E A EMPRESA 3CORP TECHNOLOGY
INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA.**

A União, por intermédio do **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA QUINTA REGIÃO**, sediado na Rua Bela Vista do Cabral, 121, Bairro de Nazaré, Salvador/BA., inscrito no CNPJ sob o nº 02.839.639/0001-90, neste ato representada por seu **Diretor Geral, Tarcísio José Filgueiras dos Reis**, doravante denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa **3CORP TECHNOLOGY INFRAESTRUTURA DE TELECOM LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 04.238.297/0001-89, sediada na Alameda Oceânia, 56 Polo Empresarial Tamboré – Santana de Parnaíba – SP CEP: 06543-308, doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo **Sócio-Diretor, Rodrigo Rosário Cavalcante**, e pelo **Sócio-Diretor, Lourinaldo Francisco da Silva**, conforme atos constitutivos e/ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **PROAD nº 2158/2024** e em observância às disposições da **Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável**, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 90010/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO – O objeto deste contrato é a prestação de serviços de manutenção e atualização de central telefônica, assistência técnica preventiva e corretiva, com fornecimento de peças e *moving* (movimentação de toda a estrutura física da atual central

telefônica), para nova sede do TRT5, da Central Alcatel OmniPCX Enterprise, conforme tabela abaixo:

GRUPO	ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE DE FORNECIMENTO	CATSER	QUANTIDADE ESTIMADA
1	01	Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da Central Alcatel OmniPCX Enterprise	Serviço	19739 - Instalação/Manutenção - Rede Telefônica	01
1	02	Serviço de transferência da Central Alcatel OmniPCX Enterprise para a nova sede do TRT 5 (MOVING)	Serviço	19739 - Instalação/Manutenção - Rede Telefônica	01

PARÁGRAFO ÚNICO – Independentemente de transcrição, vinculam esta contratação, o Termo de Referência, o Edital, a Proposta da Contratada e eventuais Anexos dos documentos citados.

CLÁUSULA SEGUNDA - PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO - O prazo de vigência da contratação é de 05 (cinco) anos, contados da publicação do contrato no PNCP, prorrogável por até 10 anos, para o Item 1 do grupo 1, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – A prorrogação será condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado, **atentando, ainda, para o cumprimento dos seguintes requisitos:**

- a) Estar formalmente demonstrado no processo que a forma de prestação dos serviços tem natureza continuada;
- b) Seja juntado relatório que discorra sobre a execução do contrato, com informações de que os serviços tenham sido prestados regularmente;
- c) Seja juntada justificativa e motivo, por escrito, de que a Administração mantém interesse na

realização do serviço;

d) Haja manifestação expressa do contratado informando o interesse na prorrogação;

e) Seja comprovado que o contratado mantém as condições iniciais de habilitação.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado não tem direito subjetivo à prorrogação contratual.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A prorrogação de contrato deverá ser promovida mediante celebração de termo aditivo.

PARÁGRAFO QUARTO – O contrato não poderá ser prorrogado quando o contratado tiver sido penalizado nas sanções de declaração de inidoneidade ou impedimento de licitar e contratar com poder público, observadas as abrangências de aplicação.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS - O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto **constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.**

PARÁGRAFO PRIMEIRO – PRAZOS, LOCAIS E CONDIÇÕES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO:

1.1. Início da execução do objeto: o início da prestação dos serviços de suporte e manutenção corretiva e preventiva se dará a partir da assinatura do contrato e o atendimento técnico se dará através da abertura de chamado que deve seguir conforme os prazos e locais elencados nos próximos itens.

2. PRAZO DE EXECUÇÃO:

2.1. Conforme especificado na descrição do serviço, os serviços devem ser realizados para o GRUPO 1 - ITEM 1:

2.1.1. Na hipótese de assistência técnica, em dias úteis, no horário de 8:00 às 18:00, por solicitação do TRT5, de acordo com o tópico 4.1.1.1.2 do TR.

2.1.2. No caso da manutenção preventiva, nos dias úteis, de 8:00 às 18:00h, através de visita mensal, previamente acordada com o Contratante e independente de solicitação, e serão definidas na emissão da Ordem de Serviço, conforme o tópico 4.1.1.2.2 do TR.

2.1.3. Nas hipóteses de manutenção corretiva, serão realizadas nos 7 (sete) dias da semana, no horário de 8:00 às 18:00 horas, no prazo de até 8 (oito) horas úteis após a solicitação, nos termos do tópico 4.1.1.3.3 do TR.

2.1.4. Nas hipóteses de manutenção corretiva que configuram regime emergencial, serão realizadas nos 7 (sete) dias da semana, extraordinariamente no horário de 00:01 às 24:00 horas, no prazo de até 2 (duas) horas úteis após a solicitação, nos termos do tópico 4.1.1.3.4 do TR.

3. LOCAL E HORÁRIO DE EXECUÇÃO:

3.1. Os serviços de manutenção a realizados pela CONTRATADA para o ITEM 1 - GRUPO 1, deverão ser prestados conforme descritos no item 4.1.1 do TR, na localidade em que ocorrer a necessidade de manutenção, em qualquer dos prédios do TRT5, conforme endereços listados na tabela abaixo:

Localidade	Endereço
SEDE ADMINISTRATIVA FÓRUM PRESIDENTE MÉDICI	Rua do Cabral, 161, Nazaré, CEP 40055-010, Salvador-BA
TRT FÓRUM MINISTRO CARLOS COQUEIJO COSTA	Bela Vista do Cabral, 121, Nazaré, CEP 40055-000 – Salvador-BA
TRT SEDE 1ª INSTÂNCIA – PRÉDIO DAS VARAS – FÓRUM JUIZ ANTÔNIO CARLOS ARAÚJO DE OLIVEIRA	Rua Miguel Calmon, 285, Comércio, CEP 40015-901, Salvador-BA
NOVA SEDE DO TRT5 NO EDIFÍCIO EMPRESARIAL 2 DE JULHO	Rua Ivonne Silveira, 248 - Paralela, Salvador - BA, 41.192-007

3.2. O serviço de *Moving* (GRUPO 1 - ITEM 2) a ser realizado pela CONTRATADA deverá seguir os critérios abaixo definidos:

3.2.1. O horário de execução dos serviços será definido oportunamente.

3.2.2. Para garantir o menor tempo de indisponibilidade dos serviços de telefonia do Tribunal, pode ser necessário a execução dos serviços em dias/horários diferentes do expediente do Tribunal

3.2.3. O serviço será realizado nas mesmas localidades descritas na tabela do item 5.1.3.1 do TR. Sendo que a transferência/ movimentação de toda estrutura física da central telefônica se dará dos prédios de Nazaré e do Comércio para o prédio localizado na Paralela.

3.3. ESTRATÉGIA DE FORNECIMENTO/ATENDIMENTO:

3.3.1. Por ocasião da assinatura do contrato, será realizada em até 10 dias úteis a Reunião Inicial para apresentação da estratégia e projeto de implantação e execução do serviço de assistência técnica e *moving*.

3.3.1.1. A reunião inicial será utilizada para a apresentação do preposto e alinhar as necessidades para iniciar previamente o planejamento das etapas de *moving* como:

3.3.1.1.1. Visita técnica às instalações do Contratante;

3.3.1.1.2. Levantamento do layout físico e lógico das instalações;

3.3.1.1.3. Alinhamento das estratégias para o *moving*.

3.3.1.1.4. Atualização da previsão da mudança de endereço.

3.3.1.2. DA MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA (GRUPO 1 - ITEM 1):

3.3.1.2.1. Os serviços devem ser prestados periodicamente durante a vigência do contrato, de forma contínua e ininterrupta, nos termos do item 4.1.1 do TR, a saber:

3.3.1.2.1.1. Assistência técnica: sempre que solicitado;

3.3.1.2.1.2. Manutenção preventiva: mensalmente por agendamento;

3.3.1.2.1.3. Manutenção corretiva: sempre que solicitado.

3.3.1.2.1.4. Manutenção corretiva emergencial: sempre que solicitado.

3.3.1.2.2. DO *MOVING*: A Central Telefônica está distribuída em três módulos, instalados nos três prédios do Tribunal em Salvador (Fórum Min. Coqueijo Costa - Nazaré, Fórum Juiz Antônio Carlos de A. Oliveira - Comércio e Edif. Presidente Médici - Nazaré) e serão transferidas para o Edifício Empresarial 2 de Julho que é composto por 02 torres com 19 andares e térreo cada uma e 05 níveis de garagem.

3.3.1.2.2.1. As atividades que compõem o planejamento para a realização do *moving*, com o objetivo de atender as solicitações, conforme item 4.1.2.11 do TR, poderão ser iniciadas após a reunião inicial de kick-off.

3.3.1.2.3. Estão previstas para o início de 2025 as seguintes mudanças:

3.3.1.2.3.1. Fev/2025 - Mudança do Fórum Comércio para o 2 de Julho. Nesta ocasião, a contratada deverá transferir os equipamentos do referido fórum, conforme especificado no item 4.1.2 do TR. Neste módulo, há dois links E1 de interligação com a rede pública.

3.3.1.2.3.2. Mar/2025 - Mudança do Fórum Min. Coqueijo Costa - Nazaré para o 2 de Julho. Nesta ocasião, a contratada deverá transferir os equipamentos do referido fórum, conforme especificado no item 4.1.2 do TR. Neste módulo, há dois links E1 de interligação com a rede pública.

3.3.1.2.3.3. Abr/2025 - Mudança do Edif. Presidente Médici - Nazaré para o 2 de Julho. Nesta ocasião, a contratada deverá transferir os equipamentos do referido fórum, conforme especificado no item

4.1.2 do TR.

3.3.1.2.4. Este cronograma poderá sofrer alterações conforme a demanda da administração. A CONTRATADA deverá prever no mínimo três etapas de mudanças.

3.3.1.2.4.1. Entende-se por etapa o período compreendido entre a desinstalação dos equipamentos no endereço de origem e a instalação e pleno funcionamento no endereço de destino.

3.3.1.2.5. A infraestrutura (piso falso, climatização, energia, voice panel) das salas onde serão instalados os módulos será disponibilizada pela CONTRATANTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO – ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS:

1. CONDIÇÕES DE MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA TÉCNICA (GRUPO 1 - ITEM 1):

1.1. DA ASSISTÊNCIA TÉCNICA- É conjunto de técnicas e serviços para implantação, modificação, correção, atualização ou exclusão de releases, programas, categorizações ou quaisquer outras providências a serem tomadas visando o perfeito funcionamento da Central Telefônica como um todo, inclusive suas interfaces com a concessionária local de telefonia pública. Os serviços de assistência técnica do equipamento e acessórios devem garantir:

1.1.1. Verificação e conservação;

1.1.2. Diagnóstico e reconfiguração das facilidades existentes no sistema na ocasião da manutenção preventiva e sempre que se fizer necessário;

1.1.3. Reparo e/ou troca de placas defeituosas e eliminação de defeitos e falhas;

1.1.4. Atualização para releases mais recentes do software da Central.

1.2. As despesas com o transporte do equipamento para manutenção fora do local do PABX

serão por conta da Contratada.

1.3. Serão realizadas em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00h, por solicitação do TRT 5ª Região, cujo atendimento deve dar-se em até 30(trinta) horas úteis. O serviço objeto da solicitação será executado mediante efetiva intervenção técnica no local;

1.4. Os serviços de Assistência Técnica no PABX das sedes do Tribunal contratante poderão ser realizados remotamente, a partir de Estação de Gerenciamento remoto instalada nas dependências do TRT5.

1.5. É vedado o acesso à Central Telefônica do TRT5 a partir de ponto externo à infraestrutura de rede deste Tribunal Trabalhista.

2. DA MANUTENÇÃO PREVENTIVA - É a verificação periódica e obrigatória do estado de conservação e do funcionamento das instalações da Central Telefônica e seu consequente reparo, de modo a mantê-la em perfeito estado de operação, substituindo, quando necessário, placas e/ou peças discriminadas na Tabela 2 do Anexo A, sem ônus para o Tribunal.

2.1. As placas e peças a que se refere o item 4.1.1.2 do TR devem ser novas, de primeiro uso e não podem ser recondicionadas ou remanufaturadas.

2.2. A Contratada deverá elaborar previamente rotina de testes, através dos quais serão detalhados os procedimentos a serem efetuados (inspeção, ajustes, testes etc.) na ocasião da visita técnica. Tais rotinas serão realizadas em dias úteis, no horário de 08:00 às 18:00h, através de visita mensal, previamente acordada com o TRT5 e independente de solicitação, e serão definidas na emissão da Ordem de Serviço.

2.3. A Contratada deverá realizar backup das configurações da Central a cada semana para garantir a disponibilidade contínua do serviço telefônico em caso de falhas ou interrupções;

2.4. Implementar medidas de segurança robustas para proteger a central telefônica contra ataques cibernéticos e intrusões não autorizadas;

2.5. As manutenções preventivas serão realizadas nos locais onde existam o PABX, vedada a complementação das rotinas de manutenção preventiva mediante acesso remoto.

3. DA MANUTENÇÃO CORRETIVA - Consiste na aplicação de medidas necessárias a corrigir falhas e defeitos que impedem ou dificultam o funcionamento da Central Telefônica, substituindo, quando necessário, placas e/ou peças discriminadas na Tabela 2 do Anexo A do TR, sem ônus para o Tribunal.

3.1. As placas e peças a que se refere o item 4.1.1.3 do TR devem ser novas, de primeiro uso e não podem ser recondicionadas ou remanufaturadas.

3.2. Dar-se-á por solicitação do TRT5, através de contato com a Central de Atendimento da Contratada, quando houver ocorrência de falhas ou defeitos que ensejam manutenção corretiva.

3.3. Serão realizadas nos 7 (sete) dias da semana, no horário de 8:00 às 18:00h, no prazo de até 8 (oito) horas úteis após a solicitação.

3.4. Na hipótese de ocorrência das situações a seguir especificadas, a Contratada atenderá o chamado em REGIME EMERGENCIAL, sendo que o atendimento ocorrerá em até 2 (duas) horas após a solicitação, extraordinariamente no horário de 00:01 às 24:00. Situações emergenciais configuram-se quando:

3.4.1. A central telefônica não origina e não recebe chamadas internas e/ou externas;

3.4.2. Há impossibilidade de transferência de chamadas entre os prédios do TRT5;

3.4.3. Paralisação da facilidade da bilhetagem automática.

3.5. As manutenções corretivas no PABX das sedes do Tribunal contratante poderão ser realizadas remotamente, a partir de Estação de Gerenciamento remoto instalada nas dependências do TRT5.

3.6. A empresa contratada deverá possuir expertise em sustentação de ambiente de telefonia com operação de CENTRAL ALCATEL OMNIPCX ENTERPRISE, característica do ecossistema do ambiente do TRT5.

4. DA ESTRUTURA PARA ATENDIMENTO

4.1. A Contratada deverá possuir um serviço de atendimento que permita o registro de chamados e relatos de ocorrências através da WEB, de sistema de correio eletrônico, ou de serviço de Discagem Direta Gratuita - DDG (0800) ou telefone fixo com DDD de Salvador ou região metropolitana. Todos os canais de atendimento devem ser efetuados em língua Portuguesa e devem ficar disponíveis 10x5 (10 horas úteis por dia, das 08 às 18 horas, de segunda a sexta-feira, exceto feriados). Na abertura do chamado, a Contratada deverá fornecer um número de registro para cada solicitação.

4.2. A Contratada deverá prestar suporte técnico on site - no local - e suporte telefônico, durante 10 horas úteis (08:00 às 18:00 horas) de segunda a sexta-feira, exceto nos feriados e nas hipóteses de manutenção corretiva, conforme previsto nos tópicos 4.1.1.3.3 e 4.1.1.3.4 do TR.

5. DO NÍVEL MÍNIMO DE SERVIÇO

5.1. O nível de serviço exigido será averiguado por sistema da Contratada, bem como por controle da abertura de chamados da equipe técnica pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, conforme TABELA:

Tipo de serviço	Atendimento (horas úteis)	Sanções em caso de descumprimento
Assistência Técnica	30	1% (um por cento) do valor mensal, por hora útil de atraso, até limite de 30%
Manutenção Preventiva	Agendamento Mensal	1% (um por cento) do valor mensal, por hora útil de atraso, até o limite de 30%

Manutenção Corretiva em regime emergencial	2	1% (um por cento) do valor mensal, por hora útil de atraso, até o limite de 30%
Manutenção corretiva não emergencial	8	1% (um por cento) do valor mensal, por hora útil de atraso, até o limite de 30%

5.2. Os chamados abertos somente poderão ser fechados após ateste do servidor do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, quando houver sido comprovada a realização do serviço.

5.3. A empresa Contratada deverá deixar, na Secretaria de Tecnologia da Informação e Comunicações (SETIC) do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região, a 2ª Via do Relatório de Atendimento Técnico (RAT) de cada atendimento, ou encaminhá-lo, via e-mail, no prazo máximo de 10 horas úteis, após a execução dos serviços, estando estes pendentes ou definitivamente solucionados. Para cada atendimento técnico deverá ser gerado um Relatório de Atendimento Técnico (RAT).

5.4. A empresa deverá manter a SETIC informada sobre o fechamento dos chamados, imediatamente após cada conclusão, por meio de telefone próprio. Não será permitido o uso dos recursos de comunicação do Tribunal para este fim.

5.5. O RAT a que se refere o item 4.1.1.5.3 do TR deve conter obrigatoriamente:

5.5.1. Número do chamado do Contratante;

5.5.2. Número do chamado da Contratada;

5.5.3. Local (endereço completo) onde se encontra o equipamento;

5.5.4. Nome e telefone do contato no local;

5.5.5. Número de série do equipamento;

5.5.6. Número do tombamento do equipamento;

5.5.7. Descrição do equipamento (marca e modelo);

5.5.8. Data e hora da abertura do chamado;

5.5.9. Descrição do defeito;

5.5.10. Procedimento de resolução adotado;

5.5.11. Início e término do atendimento (data e hora);

5.5.12. Campo para assinatura do servidor e do técnico que realizou a intervenção, com data e hora;

5.5.13. Campo para observações do usuário;

5.5.14. Eventuais informações adicionais.

5.6. ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DO *MOVING*:

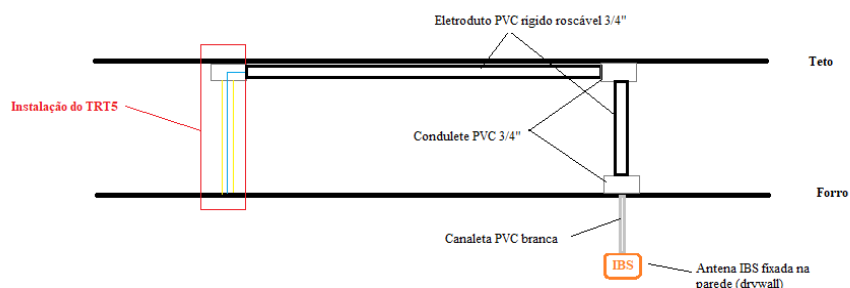
5.6.1. Desinstalação dos racks, appliances, antenas IBS e todos os componentes que compõem a solução atualmente, com exceção dos aparelhos DECT, aparelhos IP e aparelhos analógicos.

5.6.2. Identificação, embalagem e transporte seguro de todos os equipamentos para a nova sede.

5.6.3. Planejamento e determinação dos melhores locais para instalação das antenas IBSs. Há previsão no projeto de 6 pontos de rede estruturada distribuídos de forma equidistante em cada andar dos prédios do 2 de Julho.

5.6.4. Fixação e instalação das antenas IBSs em paredes ou drywall com a conectorização delas nos pontos RJ45 fêmea que estarão disponíveis entre o forro e o teto nos locais de instalação. O cabo (UTP) de interligação do conector RJ45 fêmea à antena IBS será fornecido pela CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá executar serviço de instalação das antenas IBS sendo responsável pelo acabamento final de modo que fique esteticamente harmônico e conforme padrão da instalação do local. A CONTRATADA deverá realizar o corte e/ou furo e recomposição de forro. Como parâmetro para o acabamento da instalação, para passagem e fixação dos cabos, a contratada deverá utilizar na parte interna não visível (entreforro) eletroduto com fixação no teto, conduletes e luvas, conforme padrão de construção do local, e na parte aparente (parede) canaletas de PVC finas brancas e condulete (pintado finamente de branco) para conexão da fiação com a antena IBS. A CONTRATADA será responsável por fornecer o material necessário para a instalação (tais como eletrodutos, canaletas PVC, conduletes e luvas).

5.6.5. Segue detalhe da instalação sugerida:



5.6.6. Instalação dos módulos da Central, realizando todas as interligações entre os componentes. O módulo do Comércio será instalado na Torre 1. Os dois outros módulos serão instalados na Torre 2. Chegarão dois links E1 em cada uma das torres do 2 de Julho. Os módulos poderão ser remanejados de acordo com a necessidade de funcionamento da solução no novo endereço, desde que tenha o aval da equipe técnica do TRT5.

5.6.7. Jumpeamento das portas das placas do PABX para o Voice Panel. O patch cord será fornecido pela CONTRATANTE.

5.6.8. Jumpeamento das portas entre os Voice Panels dos andares para Voice Panel

que interliga com o andar do PABX. O patch cord será fornecido pela CONTRATANTE.

5.6.9. Instalação e testes dos aparelhos IP e analógicos.

5.6.10. Configuração e testes dos aparelhos DECTs em seus respectivos andares.

5.6.11. Interligação, configuração e testes dos links com a rede pública.

5.6.12. DO NÍVEL DE SERVIÇO EXIGIDO

5.6.12.1. O nível de serviço exigido será averiguado por sistema da Contratada, bem como por controle do registro de requisição de mudança da equipe técnica pertencente ao Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região com a solicitação de *moving* para cada edifício, conforme tabela a seguir.

Tipo de serviço	Atendimento (dias úteis)	Sanções em caso de descumprimento
Apresentação de plano	5	1% (um por cento) do valor do item, por dia útil de atraso, até limite de 30%
Moving Fórum Comércio	15	1% (um por cento) do valor do item, por dia útil de atraso, até o limite de 30%
Moving Edf. Coqueijo Costa	15	1% (um por cento) do valor do item, por dia útil de atraso, até o limite de 30%
Moving Edf. Médici	15	1% (um por cento) do valor do item, por dia útil de atraso, até o limite de 30%

5.6.12.2. Serão registradas até 3 requisições para apresentação do plano de mudança, sucedida de até 3 requisições de *moving*, 1 para cada edifício, conforme item 5.1.4.3 do TR.

5.6.12.3. A partir da abertura de cada requisição de apresentação de plano, a contratada terá 5 dias

úteis para concluir o atendimento e realizar a entrega.

5.6.12.4. A apresentação do plano deverá conter, no mínimo, a sequência de todas as etapas previstas para o processo de transferência do edf. em questão, o tempo previsto para cada etapa, o tempo de inatividade dos módulos do PABX envolvidos na mudança, estrutura analítica do Projeto e o dicionário EAP, matriz de probabilidade e impacto (incluídas as contramedidas de mitigação), matriz RACI (papéis e atribuições dos profissionais do CONTRATANTE e da CONTRATADA envolvidos na execução do serviço de *moving*).

5.6.12.5. A partir da abertura de cada requisição de *moving*, a contratada terá 15 dias úteis para concluir todas as etapas contidas no item 4.1.2 do TR (ESPECIFICAÇÕES E REQUISITOS TÉCNICOS DO *MOVING*).

5.6.12.6. Cada solicitação somente poderá ser encerrada quando todos os objetivos propostos forem plenamente atingidos, com todos os serviços realizados e entregues com a qualidade demandada e devidamente atestada pelo demandante.

5.7. Como requisito de contratação torna-se necessário a apresentação de certidão ou atestado, no momento da assinatura do contrato, que comprove o credenciamento com a Alcatel para a prestação de serviços, pelos motivos elencados:

5.7.1. O credenciamento da empresa a ser contratada servirá para garantir a qualificação técnica e expertise exigida pelo fabricante para o equipamento em uso no TRT5.

5.7.2. Garantir conformidade com os padrões e procedimentos técnicos recomendados pela Alcatel para a correta instalação e manutenção do sistema, assim como o uso de peças e componentes homologados.

5.7.3. Somente empresas credenciadas têm acesso direto ao suporte técnico especializado da Alcatel, incluindo atualizações de firmware, software e patches de segurança que são vitais para manter a operação segura e eficiente do PABX. Isso permite que a empresa contratada esteja equipada para lidar com eventuais problemas que possam surgir de maneira mais ágil e eficiente.

5.7.4. Por ser um serviço crítico para a comunicação interna e externa do tribunal, o suporte realizado por uma empresa não credenciada pode comprometer a segurança da rede e a continuidade dos serviços, resultando em prejuízos operacionais. Ao exigir o credenciamento, garantimos que a empresa contratada possui o respaldo necessário para lidar com questões técnicas complexas e situações de emergência.

PARÁGRAFO TERCEIRO - DO RECEBIMENTO – Em conformidade com o art. 140, I, da Lei 14.133/2021, o objeto da presente licitação será recebido:

1. Para o ITEM 1 - GRUPO 1 (MANUTENÇÃO DA CENTRAL TELEFÔNICA):

- a) **Provisoriamente**, no momento da entrega da nota fiscal pela Contratada, através do Sistema Integrado de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho – SIGEO-JT, conforme artigo 36 do ATO TRT5 Nº 157, de 9 de Maio de 2022, com o aceite pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) **Definitivamente**, em até 05 (cinco) dias do recebimento provisório, com o aceite na nota fiscal após a entrega do ateste de prestação dos serviços pelo Fiscal Técnico e autorização de pagamento pelo Gestor do Contrato.

2. PARA O ITEM 2 GRUPO 1 – *MOVING* - Será emitido para cada etapa de transferência:

- a) **Provisoriamente**, no prazo de até 2 (dois) dias úteis a contar da conclusão do serviço descrito no item 4.1.2 do TR, através da emissão do termo de recebimento provisório, pelo fiscal técnico, com verificação posterior da conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.
- b) **Definitivamente**, no prazo de até 10 (cinco) dias úteis, contados do recebimento provisório, após a verificação do cumprimento das obrigações, mediante termo detalhado, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO – Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA - PREÇO – O valor total da contratação, incluindo os 05 (cinco) anos da vigência do contrato, é de R\$760.000,00 (Setecentos e sessenta mil reais), conforme tabela constante no item 10.1 do Termo de Referência, Anexo II do Edital:

Grupo	Item	Especificação do item	Und.	Qtde.	CATSER	Valor mensal	Valor anual	Valor total (5 anos) - a
1	1	Serviços de assistência técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da Central Alcatel OmniPCX Enterprise	Serviço	1	19739	R\$ 12.500,00	R\$150.000,00	R\$750.000,00
	2	Serviço de transferência da Central Alcatel OmniPCX Enterprise para a nova sede do TRT 5 (MOVING)	Serviço	1	19739	Valor único do serviço - b		
						R\$10.000,00		
VALOR TOTAL ESTIMADO DO CONTRATO PARA 5 ANOS (a+b): R\$760.000,00								

PARÁGRAFO ÚNICO - No preço estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – PAGAMENTO – O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pela CONTRATADA, no prazo máximo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação, seguindo os procedimentos listados abaixo:

- 1) Para o Grupo 1 - item 1 - Manutenção Central Telefônica (serviços de assistência

técnica e manutenção preventiva e corretiva, com fornecimento de peças, da Central Alcatel OmniPCX Enterprise), o pagamento será realizado mensalmente, em parcelas fixas;

- 2) No que se refere ao pagamento no Moving (Grupo 1 - ITEM 2) o pagamento deverá ser realizado a cada etapa finalizada conforme previsão no item 5.1.4.4 do TR. O pagamento de cada etapa será de $\frac{1}{3}$ do valor total do item após a emissão do termo de recebimento definitivo, conforme conclusão de cada etapa de movimentação.

- a) A CONTRATADA, **no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato**, deverá providenciar o credenciamento no Sistema de Gestão Orçamentária e Financeira da Justiça do Trabalho - (SIGEO-JT) para viabilizar os pagamentos das faturas vincendas no curso da execução do contrato.
- b) **Após o recebimento definitivo, a CONTRATADA deverá emitir e protocolar a nota fiscal no sistema SIGEO-JT**, acompanhada da regularidade fiscal e trabalhista (CND-Federal, CRF e CNDT ou SICAF), para fins de validação pelo fiscal do contrato e posterior liquidação.
- c) O **prazo de liquidação** será de **10 (dez) dias úteis** a contar do recebimento da nota fiscal.
- d) Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como: prazo de validade, data da emissão, dados do contrato e do órgão contratante, o período respectivo de execução do contrato, o valor a pagar e eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- e) Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao CONTRATANTE.
- f) O CONTRATANTE deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a

participação em licitação, no âmbito do órgão, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

- g) Constatando-se junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do CONTRATANTE.
- h) Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o CONTRATANTE deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto inadimplência da CONTRATADA, bem como quanto a existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.
- i) Persistindo a irregularidade, o CONTRATANTE deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à CONTRATADA a ampla defesa.
- j) Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.
- k) Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- l) A CONTRATADA regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida LC.
- m) Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

- n) No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que diz respeito à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- o) No caso de atraso pelo CONTRATANTE, os valores devidos à CONTRATADA serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

CLÁUSULA SÉTIMA – REAJUSTE – Após o interregno de um ano para o serviço a ser executado como prestação continuada (item 1), contado da data do orçamento estimado, em 05/08/2024, e independentemente de pedido da CONTRATADA, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo CONTRATANTE, do índice IST - Índice de Serviços de Telecomunicações.

- a) Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- b) No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o contratante pagará ao contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).
- c) Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).
- d) Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.
- e) Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- f) O reajuste será realizado por apostilamento.

PARÁGAFO ÚNICO – Não se aplica reajuste contratual para o serviço de *MOVING* (item 2).

CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE – São obrigações do Contratante:

1. Proporcionar as facilidades indispensáveis ao cumprimento das obrigações.

2. Relatar, por escrito, com a devida comprovação, as eventuais irregularidades no fornecimento dos bens ou serviços.
3. Sustar a execução de quaisquer trabalhos por estarem em desacordo com o especificado ou por qualquer outro motivo que caracterize a necessidade de tal medida.
4. Efetuar os pagamentos devidos.
5. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

1. Indicar um preposto para o contrato, sendo este o interlocutor da contratada junto ao Tribunal para os assuntos relativos ao cumprimento das cláusulas contratuais e para participar de reuniões de acompanhamento, sempre que solicitado por este Regional.
2. Responsabilizar-se técnica e administrativamente pelo objeto contratado, não sendo aceito, sob qualquer pretexto, a transferência de responsabilidade a outras entidades, sejam fabricantes, técnicos ou quaisquer outros.
3. Levar imediatamente ao conhecimento do Gestor do Contrato qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorrer na execução do objeto contratado, a fim de que sejam adotadas as medidas cabíveis.
4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor.
5. Manter, em estoque, placas sobressalentes para substituir imediatamente placas da central do TRT5, nas hipóteses de defeitos comprovados.

6. Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Tribunal ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos, independentemente de outras combinações contratuais ou legais a que estiver sujeita.
7. Fornecer a seus empregados todos os instrumentos necessários ao cumprimento das obrigações.
8. Responder pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias e quaisquer outras que forem devidas aos seus empregados, uma vez que estes não têm nenhum vínculo empregatício com o Tribunal.
9. Responder por valores adicionais ao valor do contrato, tais como custos de deslocamento, alimentação, transporte, alojamento, trabalho em sábados, domingos, feriados ou em horário noturno, bem como qualquer outro valor adicional.
10. Garantir o sigilo sobre quaisquer dados, informações, documentos e especificações que venham a ter acesso em razão da contratação, não podendo, sob qualquer pretexto, revelá-los, divulgá-los ou reproduzi-los.
11. Atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a uma pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709/2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei 12.965 (Marco Civil da Internet), de 23 de abril de 2014, o Decreto Federal 8.771, de 11 de maio de 2016, a Política de Privacidade e Proteção de Dados Pessoais do Tribunal Regional do Trabalho da 5ª Região instituída pelo Ato TRT5 n. 468/2022, no que couber, e demais leis e regulamentos aplicáveis. No caso de situações não definidas nesta cláusula aplica-se o disposto na Lei nº 13.709/2018.
12. Os colaboradores da contratada envolvidos na execução dos serviços durante a vigência do contrato deverão assinar o termo de sigilo, conforme modelo do ANEXO C do TR.
13. Manter, durante toda a vigência do contrato, as condições de habilitação exigidas na contratação.
14. Cumprir os critérios de sustentabilidade ambiental previstos no Termo de Referência.

15. Não contratar, durante a vigência do contrato, cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, de autoridade competente ou servidor/diretor que atue na área de licitação ou do fiscal ou gestor do contrato, nos termos do artigo 48, parágrafo único, da Lei nº 14.133, de 2021.
16. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos, nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.
17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116).
18. Comprovar a reserva de cargos a que se refere à disposição acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único).

PARÁGRAFO PRIMEIRO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS AO PREPOSTO:

1. A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.
2. A Contratada deverá manter preposto da empresa no local e período da execução do serviço de *moving*, GRUPO 1 - ITEM 2.
3. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.
4. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

5. O órgão poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.
6. A fiscalização não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.
7. As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

PARÁGRAFO SEGUNDO – DAS OBRIGAÇÕES RELATIVAS À GARANTIA DOS SERVIÇOS:

1. MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA E ASSISTÊNCIA TÉCNICA:

- a) O prestador deve assegurar que todos os serviços prestados, tanto de manutenção preventiva quanto corretiva, serão executados com alto padrão de qualidade e em conformidade com as especificações técnicas e operacionais do PABX.
- b) Nos casos de manutenção corretiva que necessitem de substituição de peças, o prestador deve garantir que estas sejam novas e originais, com qualidade certificada.
- c) O prestador deve comprometer-se em realizar os serviços dentro dos prazos estipulados, especialmente nos casos de manutenção corretiva, para minimizar o tempo de inatividade do sistema.
- d) Disponibilizar suporte técnico durante e após a execução dos serviços, incluindo canais de comunicação eficientes para que o cliente possa reportar problemas ou solicitar assistência.

2. PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE MOVING:

- a) A empresa prestadora deve garantir que o tempo de inatividade do serviço de telefonia seja

mínimo durante o processo de transferência, definindo um cronograma claro para as etapas do processo de transferência, conforme especificado no item 4.1.2.11 do TR.

- b) A empresa deve garantir que os equipamentos serão transportados e manuseados por técnicos qualificados, utilizando métodos e ferramentas adequadas para evitar danos ao equipamento.
- c) A empresa prestadora deve dar garantias de que o processo de transferência está em conformidade com todas as regulamentações e normas aplicáveis. Estas garantias ajudam a assegurar que o *moving* dos equipamentos de telefonia seja realizado de maneira eficiente, segura e com o mínimo de impacto no serviço prestado ao cliente.
- d) O prestador de serviços deve efetuar testes de funcionamento pós-mudança para assegurar que todos os equipamentos estejam funcionando corretamente no novo local.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD – As PARTES deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que *porventura* tenham acesso em razão deste contrato administrativo, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

- 1. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 2. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 3. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 4. É dever da CONTRATADA orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

5. A CONTRATADA deverá exigir dos subcontratados, *se houver*, o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
6. O CONTRATANTE poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
7. A CONTRATADA deverá prestar quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado, no prazo fixado pelo CONTRATANTE, prorrogável justificadamente.
8. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - GARANTIA DA EXECUÇÃO CONTRATUAL: Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei n. 14.133/2021, no percentual de 5% (cinco por cento) do valor contratual, conforme as seguintes regras:

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Caso utilizada a modalidade de seguro-garantia, a apólice deverá ter validade até 60 (sessenta dias) após o término da vigência do contrato, permanecendo em vigor mesmo que a CONTRATADA não pague o prêmio nas datas convencionadas.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A apólice do seguro-garantia deverá acompanhar as modificações referentes à vigência do contrato principal mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Será permitida a substituição da apólice de seguro-garantia na data de renovação ou de aniversário, desde que mantidas as condições e coberturas da apólice vigente e nenhum período fique descoberto, ressalvado o disposto no parágrafo quarto abaixo.

PARÁGRAFO QUARTO – Caso utilizada outra modalidade de garantia, somente será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração e, quando em dinheiro, será atualizada monetariamente.

PARÁGRAFO QUINTO – Na hipótese de suspensão do contrato por ordem ou inadimplemento da Administração, o contratado ficará desobrigado de renovar a garantia ou de endossar a apólice de

seguro até a ordem de reinício da execução ou o adimplemento pela Administração.

PARÁGRAFO SEXTO – A garantia assegurará, qualquer que seja a modalidade escolhida, o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA perante o CONTRATANTE, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A modalidade seguro-garantia somente será aceita se contemplar todos os eventos indicados no parágrafo sexto, observada a legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO OITAVO – A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor do contratante, em conta específica na Caixa Econômica Federal, com correção monetária.

PARÁGRAFO NONO – Caso a opção seja por utilizar títulos da dívida pública, estes devem ter sido emitidos sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil, e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Economia.

PARÁGRAFO DÉCIMO – No caso de garantia na modalidade de fiança bancária, deverá ser emitida por banco ou instituição financeira devidamente autorizada a operar no País pelo Banco Central do Brasil, e deverá constar expressa renúncia do fiador aos benefícios do artigo 827 do Código Civil.

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada ou renovada, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, o Contratado obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data em que for notificada.

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – O Contratante executará a garantia na forma prevista na legislação que rege a matéria.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – O emitente da garantia ofertada pela CONTRATADA deverá ser notificado pelo CONTRATANTE quanto ao início de processo administrativo para apuração de descumprimento de cláusulas contratuais (art. 137, § 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO QUINTO – Caso se trate da modalidade seguro-garantia, ocorrido o sinistro durante a vigência da apólice, sua caracterização e comunicação poderão ocorrer fora desta vigência, não caracterizando fato que justifique a negativa do sinistro, desde que respeitados os prazos prescricionais aplicados ao contrato de seguro, nos termos do art. 20 da Circular Susep nº 662, de 11 de abril de 2022.

PARÁGRAFO DÉCIMO SEXTO – Extinguir-se-á a garantia com a restituição da apólice, carta fiança ou autorização para a liberação de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração do contratante, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

PARÁGRAFO DÉCIMO SÉTIMO – O garantidor não é parte para figurar em processo administrativo instaurado pelo CONTRATANTE com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à contratada.

PARÁGRAFO DÉCIMO OITAVO – O contratado autoriza o contratante a reter, a qualquer tempo, a garantia.

PARÁGRAFO DÉCIMO NONO – A garantia nas modalidades caução e fiança bancária deverá ser prestada em até 10 (dez) dias após a assinatura do contrato.

PARÁGRAFO VIGÉSIMO – No caso de seguro-garantia, sua apresentação deverá ocorrer no prazo de 1 (um) mês, contado da data de homologação da licitação e anterior à assinatura do contrato, para a prestação da garantia pelo contratado quando optar pela modalidade em questão.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o contratado que:

- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- I. **Advertência**, quando o contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
- III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021).
- IV. **Multa** - As multas referentes à execução do objeto serão:
 - a) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor mensal do contrato de manutenção, por hora útil de descumprimento de obrigação contratual, conforme tabela 4.1.1.5.1 do TR, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor mensal.
 - b) Multa de 1% (um por cento), calculada sobre o valor do item 02 “Serviço de transferência da Central Alcatel OmniPCX Enterprise para a nova sede do TRT 5 (MOVING)”, por dia de atraso no cumprimento do prazo para conclusão da requisição de mudança, conforme item 4.1.2.11.3 do TR, até o limite de 30% (trinta por cento) do valor do item.
 - c) Compensatória de 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução parcial do objeto\contrato.
 - d) Compensatória de 30% (trinta por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto\contrato.

e) Inexecução parcial é aquela caracterizada:

- I. Quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos de atraso injustificado na solução de chamado de assistência técnica, manutenção preventiva e manutenção corretiva não emergencial;
- II. Quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos de atraso injustificado na solução de chamado de manutenção corretiva emergencial.
- III. Quando decorrido o prazo de 15 (quinze) dias corridos de atraso injustificado na conclusão da requisição de mudança para a transferência da central telefônica, com inatividade dos módulos envolvidos, conforme item 4.1.2.11.3 do TR.
- IV. Quando decorrido o prazo de 30 (trinta) dias corridos de atraso injustificado na conclusão da requisição de mudança para a transferência da central telefônica, conforme item 4.1.2.11.3 do TR.
- V. Pelo cumprimento irregular de cláusulas contratuais e especificações.

f) Inexecução total é aquela caracterizada:

- I. Quando decorrido o prazo de 20 (vinte) dias corridos de atraso injustificado na solução de chamado de manutenção corretiva emergencial.
- II. Quando decorrido o prazo de 20 (vinte) dias corridos de atraso injustificado na conclusão da requisição de mudança para a transferência da central telefônica, com inatividade dos módulos envolvidos, conforme item 4.1.2.11.3 do TR.
- III. Quando decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias corridos de atraso injustificado na conclusão da requisição de mudança para a transferência da central telefônica, conforme item 4.1.2.11.3 do TR.

- IV. Pelo atraso injustificado no início dos serviços, por mais de 15 (quinze) dias corridos após a assinatura do contrato;
- V. O valor da multa poderá ser descontado da garantia exigida no edital.
- VI. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pela Contratada ao Contratante, este será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao CONTRATANTE (art. 156, §9º, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO QUARTO – Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO QUINTO – Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado **no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação** (art. 157, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO SEXTO – Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE ao CONTRATADA, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO SÉTIMO – Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 10 (dez) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

PARÁGRAFO OITAVO – A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

PARÁGRAFO NONO – Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º, da Lei nº 14.133, de 2021):

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;

c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

d) os danos que dela provierem para o CONTRATANTE;

e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

PARÁGRAFO DÉCIMO – Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).

PARÁGRAFO DÉCIMO PRIMEIRO – A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com a CONTRATADA, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160, da Lei nº 14.133, de 2021)

PARÁGRAFO DÉCIMO SEGUNDO – O CONTRATANTE deverá, **no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis**, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep) (Art. 161, da Lei nº 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO DÉCIMO TERCEIRO – As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

PARÁGRAFO DÉCIMO QUARTO – Os débitos da CONTRATADA para com o CONTRATANTE, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo CONTRATANTE decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que a CONTRATADA possua com o CONTRATANTE, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O contrato se extingue quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, **sem ônus para o CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

- I. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação da CONTRATADA pelo CONTRATANTE nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.
- II. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

PARÁGRAFO TERCEIRO – O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

PARÁGRAFO QUARTO – A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

PARÁGRAFO QUINTO – Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

PARÁGRAFO SEXTO – O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

- a) Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- b) Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- c) Indenizações e multas.

PARÁGRAFO SÉTIMO – A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, *caput*, da Lei n.º 14.133, de 2021).

PARÁGRAFO OITAVO – O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém

vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 48, Parágrafo Único, da Lei n.º 14.133/2021).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA – Para atender às despesas decorrentes dos serviços a que se refere o presente, o CONTRATANTE emitirá a favor da CONTRATADA Nota de Empenho tão logo sejam recebidos os recursos no próximo exercício.

PARÁGRAFO ÚNICO – A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS – Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS ALTERAÇÕES

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - PUBLICAÇÃO - Incumbirá ao CONTRATANTE divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da

Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, *caput*, da Lei nº 14.133, de 2021, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – FORO - Fica eleito o Justiça Federal, Seção Judiciária do Estado da Bahia, na cidade do Salvador para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Salvador, ... de de 2024

Tarcísio José Filgueiras dos Reis
Diretor Geral
Representante Legal do Contratante

RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:2836
4615866

Assinado de forma digital
por RODRIGO ROSARIO
CAVALCANTE:28364615866
Dados: 2024.12.17 13:11:03
-03'00'

Rodrigo Rosário Cavalcante
Sócio-Diretor
Representante Legal da Contratada

LOURINALDO
FRANCISCO DA
SILVA:09738358
850

Assinado de forma
digital por LOURINALDO
FRANCISCO DA
SILVA:09738358850
Dados: 2024.12.17
13:11:38 -03'00'

Lourinaldo Francisco da Silva
Sócio-Diretor
Representante Legal da Contratada

Elton Dhiego Dias Fernandes
Gestor do Contrato/TRT5